DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXI - N° 6.134 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 5, 6 e 7 de Fevereiro de 2022

Vereadores de oposição se reúnem com presidente da OAB para debater o IPTU

Augusto Vasconcelos, Sílvio Humberto e Marta Rodrigues reivindicam uma revisão da legislação do imposto

Foto: Assessoria do vereador



A reunião com a presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Bahia, Daniela Borges, realizada em 2 de fevereiro, contou também com a presença da presidente do PCdoB municipal, Aladilce Souza, e de representantes do Movimento IPTU Justo Salvador. O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) afirmou que os debates sobre a tributação têm sido defendidos por diversos setores da cidade.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
5, 6 e 7 de Fevereiro de 2022

Ano XXXI
N° 6.134

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Alexandre Aleluia discorda de medidas restritivas

Vereador disponibilizou um modelo de habeas corpus para cidadãos prejudicados com as ações do governo estadual

O vereador Alexandre Aleluia (DEM), presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Salvador, disponibilizou em suas redes sociais um modelo de habeas corpus para os cidadãos que se sentirem prejudicados pelos decretos estaduais que impedem o acesso de não vacinados contra a Covid-19 a locais e serviços públicos ou que determinem afastamento de servidores não vacinados de seus postos de trabalho. Ele quer retomar as discussões sobre este tema em fevereiro, na Casa, após o recesso parlamentar ainda em curso.

O vereador apresentou o modelo de habeas corpus após o governador Rui Costa dizer que serão afastados dos seus postos de trabalho, inclusive com possibilidade de demissão a bem do serviço público, os servidores, mesmo concursados, que se recusam a receber doses de imunizantes.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Alexandre Aleluia

"Tenho acompanhado, no dia a dia, a perseguição que o governador Rui Costa tem imposto aos cidadãos baianos, impondo passaporte sanitário, medidas restritivas e considerando pessoas não vacinadas como verdadeiros cidadãos de segunda classe", disse Aleluia, em vídeo postado nas redes sociais, na noite de quinta-feira (20).

"A última dele foi declarar e confessar que o estado está perseguindo um a um os servidores que não se vacinaram. E, conforme prometido, estou disponibilizando um modelo de habeas corpus para que cada um possa se defender e acionar a Justiça para ter garantido o seu direito de ir e vir", declarou o presidente da CCJ, que salientou ser inadmissível uma pessoa ser privada de seu trabalho ou de serviços públicos por exercer a liberdade de consciência.

Conforme o vereador, o link do tweet com cópia do HC é https://twitter.com/AlexAleluia/status/1484313521168863238

Ireuda Silva afirma que o racismo vai além do preconceito

"É um sistema de poder que oprime estruturalmente", diz a vereadora

Para a vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice da Comissão de Reparação, há muitas ideias distorcidas quando se fala sobre racismo atualmente. Uma delas é achar que o termo "racismo" é apenas um sinônimo simples de "preconceito".

Para a parlamentar, o termo, na verdade, refere-se a uma estrutura de poder que escravizou e matou milhões de pessoas negras nos últimos séculos. E que continua a oprimir, a segregar e a matar.

Ireuda pontua que o racismo secular vivenciado pela humanidade criou uma tensão entre negros e brancos que existe até hoje. "O racismo, por exemplo, criou mecanismos sociais e ideológicos que permitiram a escravidão de africanos e seus descendentes durante séculos", destaca.

"E que nos dias atuais atrasa a conquista da igualdade por meio da negação de direitos: mulheres e homens negros têm menos acesso à educação, serviços públicos e empregos. Recebem salários menores e são menos promovidos em suas carreiras. E são as principais vítimas da violência urbana no Brasil e no mundo", avalia a vereadora.

A vereadora reforça que é preciso entender que o racismo é mais do que preconceito. "É um sistema de poder que oprime estruturalmente. Portanto, é pueril falar em racismo reverso, pois, para os negros, é atualmente impossível estabelecer um sistema de opressão igual ao que os vitimou ao longo da história. Em suma, racismo e preconceito racial são coisas diferentes, mas propositalmente confundidas por quem quer deslegitimar a luta por direitos", acrescenta a vereadora.

Foto: Assessoria da vereadora



A vereadora Ireuda Silva é presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Oposição debate o IPTU com a OAB

Ordem dos Advogados informou que vai avaliar a judicialização dos novos aumentos

O líder da bancada de oposição da Câmara Municipal de Salvador (CMS), vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), participou de uma reunião com a presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Bahia (OAB-BA), Daniela Borges, para tratar sobre a revisão da legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Entre os pontos abordados está o aumento de 50% nas Taxas de Resíduos Sólidos (TRSD). Os debates sobre a tributação têm sido defendidos por diversos setores da cidade que, inclusive, realizaram uma manifestação, na quarta-feira (2), em frente ao Paço Municipal. O encontro entre a bancada de oposição e a presidente da OAB aconteceu no mesmo dia.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Augusto Vasconcelos é o líder da bancada de oposição da Câmara

"Na reunião, a presidente da OAB ouviu os argumentos da bancada de oposição da Câmara e do Movimento IPTU Justo e se comprometeu a encaminhar para o Conselho Seccional da OAB avaliar a hipótese de judicialização desses novos aumentos. Já existe uma Ação Direta de Inconstitucionalidade dos partidos e da OAB que tramita no TJ", afirmou Augusto Vasconcelos.

O vereador lembra que tem contestado ativamente os aumentos e realizado ações para tratar da questão, como uma audiência pública pela Ouvidoria no ano passado, reunião com o Movimento IPTU Justo, além da participação ativa nos propostos.

A reunião contou também com a presença da presidente do PCdoB em Salvador, Aladilce Souza, dos vereadores Sílvio Humberto (PSB) e Marta Rodrigues (PT) e de representantes do Movimento IPTU Justo Salvador.

George Reis se preocupa com o aumento de casos da Covid-19

Vereador comparece a mutirão de testagem realizada na quadra do bairro São Caetano

O vereador George Reis "O Gordinho da Favela" (PSL) acompanhou na manhã de terça-feira (18 de janeiro) a instalação de um novo ponto de testagem rápida para identificação da Covid-19. A ação é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde na Quadra Poliesportiva do bairro São Caetano.

George se diz preocupado com o aumento de casos na pandemia, pois isso também implica no fechamento do comércio além de um grande risco para a economia.

"Se não nos cuidarmos, e a quantidade de casos continuarem a subir, e o comércio em geral fechar, resultará num grande impacto para todos, principalmente e especialmente para aqueles que sofrem com mais vulnerabilidades", afirmou o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



O vereador George Reis "O Gordinho da Favela" acompanhou a instalação de um novo ponto de testagem da Covid-19

O coordenador de Testagem da Diretoria de Vigilância da Saúde Danilo Farias, afirma que apesar do avanço dos casos, a vacina é um grande fator de contenção de sintomas mais pesados. "A vacina salva! Muitas pessoas estão testando positivo, mas com sintomas leves ou assintomáticas e isso é efeito da vacina".

"Mesmo quem não testar positivo para Covid-19, deve passar pelo processo de isolamento, pois existem pessoas morrendo com o vírus da H2N3. Precisamos ter cuidado pois a Covid é a causa da pandemia, mas estamos passando por um surto de gripe em todo o país", afirmou o Coordenador de Testagens.

George Reis defende que com o surto de gripe do vírus H2N3, a população tem se confundido ao saber se os sintomas presentes se tratam de Covid -19 ou não. "Por isso se faz tão necessário o teste, pois se as pessoas souberem o que elas têm, poderão se isolar e previnir o contágio de pessoa próximas".

"O Gordinho da Favela", diz que fez questão de estar presente na quadra do bairro onde cresceu e que esta é uma forma de demonstrar cuidado e motivar às pessoas da comunidade a fazerem o teste e se cuidarem. "É importante não venhamos retroceder nessa batalha, por isso faço um apelo à população que se cuide!", aconselha.

CÂMARA MUNICIPAL

2ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE FEVEREIRO DE 2022 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PSOL	02′
4	PSB	02′
5	SD	02′
6	PMN	02′
7	MDB	05′
8	PL	05′
9	PTB	05′
10	PSDB	05′
11	REPUBLICANOS	02′
12	PATRIOTA	02′
13	PT	05′
14	DEM	08′
15	CIDADANIA	02′
16	DC	02′



EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de fevereiro de 2022.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/ 2022

Regulamenta no Estatuto do Servidor Público do Município de Salvador a limitação da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais a 30 (trinta) horas semanais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. A duração do trabalho do Assistente Social, da administração pública direta e indireta do Município de Salvador., é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. Aos Assistentes Sociais que são servidores públicos, empregados públicos ou qualquer outra nomenclatura do cargo definida na administração pública direta ou indireta, com vínculo de trabalho em vigor na data de publicação desta lei, é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução salarial.

§ 1º O salário referido no *caput* compreende o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias com caráter temporário ou permanente (vencimento, vantagens pecuniárias, auxílios, gratificações, adicionais e indenizações).

§ 2º Entende-se como Assistente Social, aquele (a) que, independente da nomenclatura do cargo definida na administração pública direta ou indireta, apresenta diploma de Bacharel (a) em Serviço Social, inscrição no Conselho Regional de Serviço Social de sua jurisdição, bem como desempenha atribuições previstas no artigo 5º da Lei n° 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social no território brasileiro.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de dezembro de 2021.

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que encaminho a esta Casa Legislativa dispõe sobre a redução da carga horária da categoria profissional Assistente Social, de 40 horas semanais para 30 horas semanais, no âmbito do Município de Salvador, sem redução salarial, com fundamento na Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Este Projeto de Lei demonstra nosso respeito à categoria de Assistentes Sociais que atuam no Município de Salvador, nas administrações direta e indireta, com persistência e intensa luta política, continuaram a batalha em busca da redução da carga horária para 30 horas semanais, sem redução salarial.

Com efeito, importa destacar que o dia 26 de agosto é uma data comemorativa para a categoria, pois, foi nesse dia, no ano de 2010, foi sancionada pelo Presidente da República, após aprovação pelo Congresso Nacional, a Lei nº 12.317/2010.

Ressalte-se, ainda, que se trata de uma lei federal, cuja abrangência é nacional. Decerto que a sua validade é para todas/os as/os Assistentes Sociais, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, que ocorreu em 27 de agosto de 2010. Exemplo disso é que, em muitos municípios e estados, leis estaduais ou municipais já foram implementadas, tendo como referência a lei federal.

No entanto, no âmbito do serviço público, algumas discussões foram suscitadas acerca de sua obrigatoriedade para os servidores estatutários, prevalecendo, na jurisprudência dos Tribunais Superiores, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que a jornada de trabalho prevista na Lei nº 12.317/2010 não é aplicável a Assistentes Sociais vinculadas/os ao regime estatutário, mas somente àqueles regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Deste modo, apesar da Lei não fazer qualquer distinção entre servidores celetistas e estatutários, a jurisprudência assim o fez.

Nessa senda, o Município de Salvador ainda mantém para seus servidores Assistentes Sociais o regime superior ao de 30 horas semanais, razão pela qual se faz necessária a implementação dessa conquista (30 horas) mediante processo legislativo, a fim de ser inserida no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar nº 1/91) a limitação às 30 horas semanais, em respeito ao princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

A aprovação deste Projeto de Lei equiparará as/os Assistentes Sociais às demais profissões da saúde que já conquistaram legalmente jornada semanal de 30 horas semanais ou menos. A legislação já reconhece a vários desses trabalhadores e trabalhadoras o direito à jornada de trabalho diferenciada, devido às condições específicas de trabalho, pois são submetidos e submetidas a longas e extenuantes jornadas e realizam atividades que provocam estado de profundo estresse, diante da convivência, minuto a minuto, com o limiar entre vida e morte, dor e tristeza, choro e lágrima. Seis categorias profissionais da área da saúde já possuem jornada igual ou inferior a 30 horas semanais: Médicos cumprem jornada de, no mínimo, duas e, no máximo, quatro horas diárias; Auxiliares (Laboratorista e Radiologistas) possuem jornada legal de quatro horas diárias; Técnicos em Radiologia têm jornada de 24 horas semanais; Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos e Terapeutas Ocupacionais trabalham 30 horas por semana. Outras sete profissões possuem Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional para redução da jornada de trabalho: Enfermeira/a, Técnica/o de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Farmacêutica/o, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo.

A/O Assistente Social, como profissional da saúde (conforme estabelecem as Resoluções 218/97 e 287/98 do Conselho Nacional de Saúde), também está submetida/o a condições aviltantes de trabalho, como longas jornadas de 40 ou 44 horas semanais, baixos salários, duplo vínculo trabalhista e realização de atividades sob constante pressão.

Entre as categorias profissionais da saúde, a de Assistentes Sociais, ao lado da de Médicas/os e de Enfermeiras/os, é a que apresenta um dos maiores índices de estresse, fadiga mental e desgaste físico ou psicológico. A redução da jornada semanal de trabalho para 30 horas, sem redução salarial, é um anseio das/dos Assistentes Sociais brasileiras/os, que se manifestam cotidianamente.

Não se justificam posições contrárias de segmentos empresariais, como a manifestada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), pois a esfera privada representa apenas 13% das/dos profissionais atuantes, enquanto 78% estão na esfera pública (especialmente nas áreas de Saúde e da Assistência Social), e os demais, em Organizações Não Governamentais (ONGs).

A Carta Constitucional de 1988 inscreve, em seu artigo 7º, o direito das trabalhadoras e dos trabalhadores a piso salarial e jornadas proporcionais à extensão e complexidade do trabalho realizado.

Como pode ser visto no Observatório das 30 horas, muitos órgãos públicos federais, estaduais e municipais já implementaram a Lei nº 12.317/2010, muitos deles imediatamente após a sua publicação no Diário Oficial da União. Outros, que o fizeram posteriormente, estão compensando as horas trabalhadas além das 30 horas semanais, por meio de pagamento de horas extras ou adicionando-as ao banco de horas.

Para reforçar esse entendimento, em 20 de dezembro de 2010, o Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) publicou a Portaria nº 3.353, incluindo a categoria de Assistente Social dentre as que fazem jus à carga horária inferior a 40 horas semanais, com respaldo na legislação específica, ou seja, a Lei 8.662/93, artigo 5º-A, acrescido pelo artigo 1º da Lei 12.317/2010.

No entendimento do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), a determinação abrange todas/os as/os Assistentes Sociais, vez que altera a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993), incluindo determinação relativa à jornada de trabalho, sem redução de salário.

Ressalta-se que essas/esses profissionais se encontram em posição desfavorável, pois lidam diretamente, em seu cotidiano profissional, com a desigualdade social na sua intensidade e com sujeitos sociais que tiveram seus direitos violados. A Questão Social, que é o principal objeto de intervenção profissional das/dos Assistentes Sociais, vem se modificando constantemente, requisitando, cada vez mais, novas competências e atribuições profissionais que exigem constantes aprimoramentos daquelas e daqueles que exercem a profissão.

Salvador, 28 de dezembro de 2021.

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

MENSAGEM Nº 01/2022

Salvador, 10 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa venerada Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Saúde Mental do Município de Salvador, e dá outras providências".

A saúde mental é definida pela Organização Mundial de Saúde como um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade. Engloba modos de viver, onde o sofrimento e o adoecimento estão inclusos. Como um campo da saúde, a saúde mental incorpora núcleos de saber que dialogam sobre o sofrimento humano e os transtornos mentais, incluindo a depressão, o transtorno afetivo bipolar, a esquizofrenia e outras psicoses, demência, deficiência intelectual e transtornos de desenvolvimento, incluindo o autismo e as necessidades decorrentes do uso do álcool e outras drogas.

Na saúde pública, a preocupação com a saúde mental é constante, dando importância ao crescimento do adoecimento mental da população e suas consequências no mundo. Em 2017, a Organização Mundial de Saúde[1] estimava que 4,4% da população mundial até 2015 estava deprimida e 3,6% estava ansiosa, agravos que também acometiam crianças e adolescentes menores de 15 anos. No que tange à população brasileira, apesar dos escassos estudos a realidade não parece diferente. No supracitado relatório, o Brasil aparecia como o país com a maior prevalência de transtornos de ansiedade nas Américas, acometendo 9,3% da sua população, o equivalente a 18,6 milhões de pessoas.

Um dos problemas mais graves nesse campo, no Brasil e no mundo, é o suicídio. A Organização Mundial da Saúde aponta a estimativa de aproximadamente 800 mil pessoas mortas todos os anos, vítimas de suicídio, o que representa uma morte a cada 40 segundos no mundo[2]. Em Salvador, dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) indicam tendência de crescimento entre os anos de 2010 a 2020, totalizando 789 mortes no período[3].

[1] Organização Mundial de Saúde, 2017. Depression and Other Common Mental Disorders Global Health Estimates. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/254610/WHO-MSD-MER-2017.2-eng.pdf.
[2] paho.org/pt/topicos/suicidio
[3] Fonte: SMS/DVIS/SUIS – Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM
População estimada com base no censo 2010 *Dados preliminares, acessados em 06.07.2021

Nesse contexto, o olhar para a saúde mental de crianças e adolescentes ganha cada vez mais visibilidade na sociedade atual, em virtude do reconhecimento da relevância do período de desenvolvimento biopsicossocial nas condições e oportunidades para o seu futuro. As condições de saúde mental são responsáveis por 16% da carga global de doenças e lesões em adolescentes, sendo que metade de todas as condições de saúde mental começam aos 14 anos de idade e a maioria dos casos não é detectada nem tratada, de acordo com a Organização Mundial de Saúde. Em todo o mundo, a depressão é uma das principais causas de doença e incapacidade entre adolescentes e o suicídio é a terceira principal causa de morte entre adolescentes de 15 a 19 anos[4].

No tocante às necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas o entendimento desse fenômeno, sua dimensão e impacto social só podem ser compreendidos a partir do olhar transversal e intersetorial. Um exemplo alarmante é o consumo do álcool no Brasil. O levantamento realizado pela Fiocruz em 2015 informou que mais da metade da população de 12 a 65 anos declarou ter consumido bebida alcóolica alguma vez na vida, dos quais 30,1% informaram ter consumido pelo menos uma dose nos 30 dias anteriores e aproximadamente 2,3 milhões de pessoas apresentaram critérios para dependência de álcool nos 12 meses anteriores à pesquisa. O consumo do álcool esteve relacionado a diversas formas de violência, como dirigir após consumir bebida alcóolica e o envolvimento em acidentes de trânsito[5].

O cenário se tornou ainda mais desafiador com as consequências à saúde mental da população diante da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que agravou as desigualdades e vulnerabilidades sociais, acirrando os processos de adoecimento e sofrimento mental da população. Pesquisa realizada no Brasil durante o período da pandemia, informa que o sentimento de tristeza/depressão atingiu 40% dos adultos brasileiros de forma frequente e a sensação de ansiedade e nervosismo foi reportada por mais de 50% da população estudada. Entre os que não tinham problema de sono, mais de 40% passaram a ter e quase 50% dos que já apresentam tiveram o problema agravado[6]. No tocante ao consumo de álcool e outras drogas no período pandêmico, estudos preliminares indicam que o aumento da desigualdade, da pobreza e das condições de saúde mental são fatores que podem levar mais pessoas a consumir drogas[7].

Face a essa conjuntura, o poder público é desafiado a dar respostas efetivas para assistir à população através de políticas públicas. Nesse sentido, o campo da saúde mental sofreu grande transformação desde a aprovação da Lei nº 10.216/2011, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redirecionou o modelo assistencial em saúde mental, considerando o movimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira, bem como as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). Em 2011, a nível nacional foi instituída a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), inserindo a lógica da atenção psicossocial em diversos pontos de atenção, além

[4] https://www.paho.org/pt/topicos/saude-mental-dos-adolescentes
[5] https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/34614/1/III%20LNUD_PORTUGU%c3%8aS.pdf
[6] Relato de tristeza/depressão, nervosismo/ansiedade e problemas de sono na população adulta brasileira durante a pandemia de COVID-19. Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/pdf/ess/v29n4/2237-9622-ess-29-04-e2020427.pdf. Acesso em: 23 12 2021.
[7] https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2021-do-unodc_-os-efeitos-da-pandemia-aumentam-os-riscos-das-drogas--enquanto-os-jovens-subestimam-os-perigos-da-maconha-aponta-relatorio.html

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 01/2022

dos específicos de saúde mental, incluindo: atenção primária à saúde, atenção psicossocial especializada, atenção à urgência e emergência, atenção residencial de caráter transitório, atenção hospitalar, estratégias de desinstitucionalização e reabilitação psicossocial.

Diante do compromisso com a garantia de direitos ao cuidado em saúde mental da população soteropolitana, o munícipio de Salvador dispõe de um conjunto de serviços de saúde que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) municipal, comprometida com a atenção psicossocial, com os serviços descentralizados e territorializados. Contudo, a despeito dos esforços envidados nos últimos anos, o Munícipio é desafiado a qualificar a sua rede de serviços para responder ao complexo cenário de necessidades de saúde mental dos soteropolitanos, prezando pela integralidade, equidade e universalidade previstos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Face a essa conjuntura, apresentamos o Projeto de Lei que "Institui as Diretrizes Municipais de Saúde Mental e dispõe sobre a organização e o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no município do Salvador". Essa iniciativa demarca o compromisso de Salvador na garantia dos direitos das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do SUS, ao cuidado humanizado, em liberdade, centrado em suas necessidades de saúde, comprometido com o combate a estigmas e preconceitos e com a reinserção social. Ademais, demarca o compromisso dessa gestão na perspectiva de ações efetivas para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) municipal.

Deste modo, restando claro que o presente Projeto de Lei trata de política pública essencial e de fundamental importância na garantia do cuidado às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do SUS e na sua qualidade de vida, sendo considerado um eixo prioritário, solicito que, na tramitação seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

BRUNO REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Institui a Política Municipal de Saúde Mental do Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, considerando as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, que instituem a estrutura, os princípios e diretrizes organizativas do Sistema único de Saúde (SUS); o Decreto nº 7.508/11, que regulamenta o SUS e as Redes de Atenção à Saúde (RAS); a Lei nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; e a Lei nº 13.146/15, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental (PMSM) do Município do Salvador, com a finalidade de instituir o modelo de atenção psicossocial para o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, recuperação, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde direcionadas para pessoas em sofrimento psíquico, com transtorno mental e necessidades de saúde decorrente do uso prejudicial do álcool e de outras drogas, desenvolvidas por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizadas por equipes multiprofissionais e dirigidas a populações em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

§ 1º A organização das ações, serviços e recursos de saúde na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) constitui-se enquanto diretriz operativa da PMSM.

§ 2º A RAPS tem por finalidade a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Art. 2º A PMSM tem como princípios:

I - garantir o acesso a ações de promoção e prevenção a agravos no âmbito da saúde mental, especialmente as condições e necessidades de saúde decorrentes do uso prejudicial do álcool e outras drogas;

II - garantir o acesso ao cuidado humanizado à saúde para as pessoas em sofrimento psíquico, com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, bem como para suas famílias;

III - garantir adequadas condições de desospitalização e reabilitação psicossocial para pessoas que passaram por longas internações nos Hospitais Psiquiátricos e no Hospital de Custódia da Bahia;

IV - combater estigmas e preconceitos, promovendo o respeito aos direitos humanos, à autonomia, à liberdade das pessoas e o exercício da cidadania.

Art. 3º A PMSM tem como diretrizes operativas para o funcionamento dos serviços de saúde constituintes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no município de Salvador:

I - descentralização;
II - regionalização;
III - territorialização;
IV - integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde;
V - orientação e ordenamento dos fluxos das ações e dos serviços de saúde;
VI - monitoramento e avaliação da qualidade do acesso às ações e serviços e das informações de saúde.

Art. 4º São serviços de saúde que constituem a Rede de Atenção Psicossocial no município de Salvador:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) com e sem Saúde da Família;
II - Equipes de Consultório na Rua;
III - Equipes de Saúde Mental;
IV - Ambulatórios Especializados;
V - Centros de Atenção Psicossocial;
VI - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
VII - Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
VIII - Hospitais Gerais com leitos de saúde mental;
IX - Unidades de Acolhimento;
X - Serviços Residenciais Terapêuticos;
XI - Centros Comunitários de Convivência e Cultura;
XII - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas anualmente, a título de ações ou serviços públicos de saúde, no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo a sua regulamentação no prazo máximo de sessenta dias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 10 de janeiro de 2022.

BRUNO REIS
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL MUNICIPAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 DA CIDADE DE SALVADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a criar o Memorial Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19 da cidade de Salvador.

Art. 2º. A criação e implementação do Memorial Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19 deverá seguir as diretrizes:

I. homenagem às pessoas que foram à óbito por consequências da Covid-19;

II. preservação da memória das vítimas da pandemia de Covid-19 no país;

III. registro histórico do enfrentamento à pandemia no país;

IV. criação de um local de luto e de homenagem à aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19;

V. homenagem aos profissionais de saúde que desempenharam suas funções na linha de frente no enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 3º. Fica o poder público autorizado a celebrar parcerias para a gestão do Memorial junto à organização sem fins lucrativos com experiência no campo de preservação da memória, justiça e verdade.

Art. 4º. O projeto do Memorial deverá ser definido a partir de concurso público, mediado por organização sem fins lucrativos e de singular e notória especialização em projetos urbanísticos e arquitetônicos;

§1º. A escolha dos locais passíveis de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade do Poder Executivo.

§2º. São pré-requisitos para a escolha da localidade:

I. Facilidade de acesso, com boa integração aos modais do transporte público;

II. Visibilidade e relevância histórica para a memória da cidade de Salvador; e

III. Importância para o período de combate à pandemia da Covid-19.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Fica a Prefeitura de Salvador autorizada a compartilhar responsabilidades de instalação, gestão e custeio do Memorial com órgãos da administração pública Federal e Estadual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2022.

ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A exposta proposição objetiva à criação do Memorial Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19 da cidade de Salvador. Tal como fatalidade da vida nacional, a elaboração desta lembrança pela Prefeitura de Salvador evidencia pela constatação do valor da vida humana e se consiste em ato representativo de solidariedade aos entes queridos das vítimas e proteção da memória histórica do país.

Até o mês de outubro, o Brasil apareceu como o primeiro país com o maior número de óbitos na pandemia em 2021, chegando à marca de mais de 450 mil vítimas, e o segundo país com mais mortes desde o início da Pandemia, chegando a mais de 610 mil vítimas.

O Memorial Municipal é uma forma de homenagear, preservar e eternizar a memória das vítimas da Covid-19. Iniciativas análogas surgem mundo afora, a cidade de Washington nos Estados Unidos inaugurou seu memorial em 17 de setembro deste ano ao longo do National Mall para homenagear as mais de 700 mil pessoas mortas pelo coronavírus nos Estados Unidos. Realizações como esta são substanciais para restabelecer a fé pública nas organizações e mostrar o respeito das autoridades à vida humana e ao sofrimento de milhões de pessoas.

Neste sentido, este Projeto de Lei tem, a contar de sua origem, a solicitude para com os entes queridos que se foram em um momento tão difícil.

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2022.

ANDERSON NINHO

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Dispõe sobre a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço da cidade de Salvador e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço.

Parágrafo único: Para os efeitos que compreendem esta Lei, o serviço de transporte escolar é aquele que realiza o transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular, especial, complementar, desportivo, cultural ou religioso.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, os transportes escolares devem estar regularizados, devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º. Fica sobre responsabilidade da SEMOB – Secretaria de Mobilidade Urbana a confecção e distribuição do Selo de Autorização para operação de embarque e desembarque dos estudantes.

§ 1º. Só terá acesso ao selo, o Transporte Escolar devidamente VISTORIADO.

§ 2º o selo de parada livre será dado pela Prefeitura de Salvador na oportunidade da vistoria semestral.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 03 de janeiro de 2022

HELIO FERREIRA
Vereador PC do B

JUSTIFICATIVA

A Bahia registra mais de 1.800 veículos, regularizados e vistoriados, empregados na prestação de serviços particular de transporte escolar, segundo informação da Associação de Transportador Escolar e Turismo do Estado da Bahia (ATEST).

Nessa linha, apresento iniciativa a fim de que a Prefeitura de Salvador garanta a permissão da livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, nas vias e em locais da prestação do serviço.

Trata-se de uma medida necessária e urgente, visto que a categoria presta um serviço essencial para o deslocamento seguro de milhares de estudantes do ensino fundamental, educação infantil, ensino médio, bem como para os familiares que não possuem veículos próprios ou que não têm condições de fazer o translado diário de seus (suas) filhos (as).

Ressalta-se que a permissão é apenas para curto período de embarque e desembarque dos estudantes nas vias e locais próximos da escola. Essa não será uma permissão para parada longa de veículo.

Essa medida evitará congestionamentos e multas, visto que somente terão permissão os veículos devidamente regulamentados. A ideia é que os Transportes Escolares fiquem parados no local por no máximo 10 minutos, no entanto a regulamentação vai decidir esses pontos pertinentes.

Destarte, solicita-se que nobres pares desta Casa Legislativa examinem e aprovem a presente iniciativa.

Salvador, 03 de janeiro de 2022

HELIO FERREIRA
Vereador PC do B

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Concede a Comenda Maria Quitéria a Senhora Rogéria de Almeida Pereira dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Concede a Comenda Maria Quitéria a Senhora Rogéria de Almeida Pereira dos Santos.
Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referida honraria.
Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria serão às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2021.

JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

Rogéria Santos tem 55 anos e é natural de São João de Meriti, município da Baixada Fluminense no Rio de Janeiro, onde nasceu em 19 de agosto de 1966. É missionária da Igreja Universal do Reino de Deus, advogada, radialista, mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas. É casada com o Bispo Sérgio Simplício há 29 anos.

Na cidade do Rio de Janeiro, coordenou o Projeto Ler e Escrever – trabalho de combate ao analfabetismo de jovens e adultos em todo o Brasil. Morou durante cinco anos em Moçambique, onde atuou como ativista humanitária e missionária, militante em frentes de auxílio e assistência às mulheres e crianças vítimas de guerra. Viveu por nove anos em Angola e liderou práticas de combate à pobreza e à fome.

Ao longo de sua trajetória, ao lado de seu esposo, dedicou-se ao trabalho voluntário e humanitário nas unidades prisionais do estado da Bahia, através do Grupo Universal nos Presídios, principalmente no município do Salvador.

Rogéria é idealizadora e coordenadora de um projeto voltado à assistência a mulheres e à população de Salvador, fortalecendo o verdadeiro conceito de cidadania por três anos consecutivos.

No ano de 2016 foi eleita para exercer seu primeiro mandato como vereadora de Salvador pelo PRB, atualmente Partido Republicanos, tendo sido eleita com 12.303 votos para a 18ª Legislatura (2017-2020), fazendo parte da bancada Cristã na Câmara dos Vereadores, defendendo os valores da família e os princípios cristãos.

Licenciou-se em 2019 para assumir a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – SPMJ, e na gestão da pasta idealizou e geriu Programas de Qualificação Profissional, objetivando o pleno desenvolvimento de mulheres vítimas de violência doméstica, em parceria com escolas de referência no Brasil como SENAI e SENAC.

Ademais, enquanto gestora da pasta, firmou termo de parceria com instituições sem fins lucrativos, viabilizando o repasse de recursos do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA para Organizações da Sociedade Civil, beneficiando milhares de crianças e adolescentes soteropolitanas.

Desse modo, é justíssima a homenagem concedendo a Comenda Maria Quitéria a Senhora Rogéria de Almeida Pereira dos Santos, pelos serviços sociais prestados aos soteropolitanos, na atuação como Missionária e Gestora Pública.

Por todo exposto, a Comenda Maria Quitéria deve ser concedida a Senhora Rogéria de Almeida Pereira dos Santos.

Salvador, 21 de dezembro de 2021.

JULIO SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2022

Concede o título de cidadão da cidade de salvador a Victor de Santana Pinto

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão da Cidade de Salvador a Victor de Santana Pinto.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido título em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 20 de dezembro de 2021.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

Justificativa:

Victor de Santana Pinto nasceu na cidade de Conceição do Coité, interior da Bahia, região do Sisal, em 11 de fevereiro de 1992. Filho da professora Maria das Dores e do contador Manoel Pinto. É formado em jornalismo pela Universidade Federal da Bahia (Ufba), especialista em gestão de empresas em radiodifusão e estudante de Direito da Universidade Católica do Salvador (Ucsal).

Começou na comunicação cedo, desde os 12 anos de idade, em Coité, possuía programas de rádio e um jornal impresso chamado Correio do Mês. Jornal que começou a circular nos corredores do Colégio Polivalente e depois tomou as ruas da cidade. Católico, sempre teve vinculação com a Paróquia Nossa Senhora da Conceição do Coité com participação em grupos de jovens e movimentos sociais da cidade.

Chegou em Salvador em 2010 para estudar jornalismo e da capital fez sua morada no bairro de Brotas. Desenvolveu seus trabalhos de comunicação na cidade atuando em diversos veículos: Política Livre, Jornal da Metrópole, Record Bahia, Rádio Vida FM, assessoria do Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB). Foi repórter de política da Tribuna da Bahia e coordenador de programação da Rede Excelsior de Comunicação (Excelsior AM e FM), emissora da Arquidiocese de Salvador. Lá também faz apresentação de programas.

Entrou no site BNews (antigo Bocão News) em 2015 como repórter e cresceu no veículo. Hoje ocupa o cargo de Editor de Política. Já dividiu bancada por três anos com Zé Eduardo no programa Se Liga Bocão da rádio Itapoan FM. Atualmente é um dos âncoras do programa BNews Agora na Radio Piatã FM.

Apaixonado por processo legislativo, fez da Câmara de Salvador sua escola de aprofundamento político e de debate de projetos e atuação da Casa junto a população através de matérias e comentários jornalísticos. Atuou como setorista por muito tempo. Participou da equipe que instituiu a Rádio Câmara Salvador e já realizou trabalhos na TV Câmara Salvador.

Também participa das cobertura na Assembleia Legislativa da Bahia. Em 2017 e em 2021 recebeu o Troféu Jânio Lopo de Jornalismo. Em 2021 o troféu Wilson Meneses de rádio na Assembleia Legislativa.

Salvador, 20 de dezembro de 2021.



ROBERTA CAIRES

VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/2022

Considerando que a prioridade da vida deve ser sempre acompanhada pela dignidade da pessoa, garantida pelo estado, com o intuito de que os problemas psicossomáticos que afetam os cidadãos não acarretem em caso de suicídio.

Considerando o artigo 144 da Constituição Federal, que dispõe acerca das Guardas Municipais, que são agências administrativas municipais, criadas por lei específica da Câmara dos Vereadores, como instrumento de segurança pública do município.

Considerando que conforme a letra da Lei nº 13.022, de 8 agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, Art. 2º - incumbe às guardas municipais a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Considerando que o direito à vida é o bem mais relevante de todo ser humano e fundamento da República Federativa do Brasil e não há dignidade sem vida, haja vista que a existência humana é o pressuposto elementar de todos os demais direitos e liberdades.

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio, totalizando 800 mil casos ao ano, o Brasil por sua vez aponta que a cada 46 minutos uma pessoa tira a própria vida.

Considerando que conforme estudo da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), todos os anos são registrados cerca de dez mil suicídios no Brasil, e de acordo com o que versa a Lei Orgânica do Município de Salvador, no art. 252, a guarda municipal fica destinada à: IV- colaboração com o cidadão, objetivando desenvolver o convívio social, civilizado e fraterno.

Considerando que as equipes da Guarda Civil de Salvador (GCM) estão nas ruas da cidade cumprindo ordens de serviço e atendendo inúmeros casos de tentativa de suicídio em diversos pontos da cidade. No entanto, o Elevador Lacerda, ponto turístico de Salvador tem sido um local de alvo para pessoas que decidem tirar a própria vida de forma letal.

Considerando que o Elevador Lacerda é um ponto turístico de fácil acesso, que pode desencadear gatilhos mentais em pessoas em situação de sofrimento psicológico, propensa ao suicídio, se faz necessária a presença de profissionais capacitados para acolher e orientar esse cidadão.

Considerando que os agentes de segurança pública estão presentes em diversos pontos da cidade, a fim de proteger e defender o cidadão soteropolitano, este projeto visa promover e fomentar a realização de oficinas e cursos de prevenção e combate ao suicídio nos pontos turísticos de Salvador em especial o Elevador Lacerda, a fim de apoiar e incentivar o cuidado com a saúde mental.

Considerando que o Poder Público deve empenhar esforços e utilizar-se das mais diversas ferramentas, a fim de prevenir e combater o suicídio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Senhor Prefeito Bruno Reis que a Guarda Municipal realize oficinas e cursos de prevenção ao suicídio nos pontos turísticos de Salvador, em especial o Elevador Lacerda, tendo como público alvo os agentes de segurança, ambulantes e comerciantes da região, com o objetivo de capacitá-los a reconhecer e prevenir os casos de suicídio.

Salvador, 21 de dezembro de 2021.



Ireuda Silva

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/ **2021**

Considerando que no Brasil, a natureza "feminicídio" foi incorporada ao Código Penal como uma qualificadora do crime de homicídio em 2015. Assim, a definição dada pela Lei Nº 13.104/2015 considera o feminicídio um tipo específico de homicídio doloso, cuja motivação está relacionada aos contextos de violência doméstica ou ao desprezo pelo sexo feminino;

Considerando que são a todo momento mais aterrorisantes os dados pertinentes à violência contra a mulher. Segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 536 mulheres são agredidas no Brasil a cada hora. Muitas são vítimas de seus próprios cônjuges e pelo fato de dependerem financeiramente deles não conseguem se livrar do ciclo da violência doméstica – que leva cerca de 13 mulheres à morte todos os dias;

Considerando o levantamento anual feito pela Rede de Observatórios da Segurança aponta que 181 mulheres foram mortas na Bahia em 2020. Desse total, 70 foram vítimas de feminicídio, crime de ódio em que a mulher é assassinada em contexto de violência doméstica ou por misoginia

Considerando que as dependências emocionais e financeira mantêm muitas mulheres soteropolitanas como reféns da violência doméstica. Com o intuito de ajudar no rompimento desse ciclo, indica-se em Salvador o programa "Auxílio Social Maria da Penha", que pagará R$ 600 mensais de auxílio às vítimas;

Considerando também mais que aguardado, com o estabelecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em razão da crise de saúde pública de importância internacional subsequente do coronavírus (Covid-19), esses resultados tendem a intensificar

drasticamente, reivindicando por parte do poder público e do Estado brasileiro a adoção expressa de medidas que pleiteiem para o efetivo execução da Lei Maria da Penha e o seu aprimoramento enquanto dispositivo legal de proteção e defesa dos direitos das mulheres, de modo que sejam postas em execução;

Considerando que apesar da violência contra a mulheres atingirem todas as classes sociais, os principais estudos sobre essa mazela social apontam que as condições socioeconômicas familiares e o nível de pobreza contribuem para maior incidência da violência doméstica, inclusive no viés da violência patrimonial, em que a mulher é submetida a constrangimentos e humilhações em decorrência da dependência econômica do agressor, em decorrência disto, propomos o presente projeto de indicação, objetivando diante de tão grave situação, implementação de medidas com o fim de resgatar, em essência, a cidadania e a dignidade da mulher, marginalizada pela sociedade machista e patriarcal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, nos termos do artigo 209 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o presente EXPEDIENTE INDICATÓRIO, solicitando o pagamento de auxílio social no valor de R$ 600 mensais à mulher de baixa renda em situação de violência doméstica e familiar afim de romper o ciclo de agressões resgatando a cidadania e a dignidade dessas cidadãs no âmbito do município da cidade do Salvador.

SALVADOR, 16 DE DEZEMBRO de 2021.

ANDERSON NINHO

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/ 2022

Considerando que o direito ao lazer é assegurado a todos os cidadãos brasileiros na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 6º;

Considerando que o esporte de inclusão abre caminho para novos horizontes dentro da comunidade;

Considerando que a introdução do lazer dentro das comunidades é de grande relevância;

Considerando a efetivação da igualdade e do acesso aos direitos da população;

Considerando a melhoria na infraestrutura urbana básica;

Considerando que a referida reivindicação é pertinente, visto que os munícipes da localidade solicitam a supramencionada intervenção;

Considerando que se trata de uma área pública de lazer cuja requalificação do equipamento solicitado iria ampliar maior bem-estar, integração e lazer na comunidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Salvador, Bruno Reis, por meio da SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Salvador, o serviço de requalificação de campo de futebol com a instalação de alambrado/tela de proteção gramado sintético e pavimentação asfáltica com passeio ao redor, drenagem e iluminação no entorno em campo de futebol localizado na Rua do Campo - Vale das Pedrinhas (Santa Cruz), Salvador-Ba.

Salvador, 20 de dezembro de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

REQUERIMENTO Nº 04/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal da Consciência Jovem.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JÚLIO SANTOS

REQUERIMENTO Nº 05/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao 32º Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JÚLIO SANTOS

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**04/2021**
PROCESSO Nº	1.086/2021 de 02 de agosto de 2021
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Pregão Eletrônico n°21/2020
CONTRATADA:	MULTIPLICAR SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº	04.241.959/0001-70
PARECER JURÍDICO Nº	18/2022
OBJETO:	A prorrogação, com reajuste do valor, da vigência do contrato CMS nº 04/2021, cujo início deu-se em 17/02/2021, e que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Salvador.
VALOR GLOBAL:	R$ 1.914.762,12 (um milhão, novecentos e catorze mil, setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	Período de 12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 17 de fevereiro de 2022.
BASE LEGAL:	art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA:	03 de fevereiro de 2022
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Antônio Pereira de Macedo – Representante da Contratada Railton Lima Correia – Testemunha Tiago Almeida Neves – Testemunha

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 5 de Fevereiro de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
16:20	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 7 de Fevereiro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
13:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
14:10	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
17:10	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:10	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:50	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**